

 Paróquia São Pedro São João del-Rei	Regulamento de Frequência, Avaliação, Transição e Precedência	RFATP
---	--	--------------

Regulamento de Frequência, Avaliação, Transição e Precedência

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação: 10.10.22
7	Outubro 2020	Conselho Pedagógico	Conselho Pedagógico	Pág. 1 de 28 Conselho de Direção

	Regulamento de Frequência, Avaliação, Transição e Precedência	RFATP
---	--	--------------

Índice

Preâmbulo	4
Capítulo I – Estrutura e organização curricular	4
Artigo 1.º – Plano de estudos	4
Artigo 2.º – Unidade curricular e ECTS	4
Artigo 3.º – Tipologias da unidade curricular	5
Artigo 4.º – Calendarização do ano letivo.....	6
Artigo 5.º – Horários	7
Capítulo II – Frequência e avaliação.....	7
Artigo 6.º – Modalidades de avaliação	7
Artigo 7.º – Instrumentos de avaliação da aprendizagem	8
Artigo 8.º – Frequência em avaliação contínua	9
Artigo 9.º – Assiduidade e justificação de faltas	9
Artigo 10.º – Reprovação por faltas.....	11
Artigo 11.º – Relevação de faltas	11
Artigo 12.º – Aprovação em avaliação contínua.....	12
A – Curso de Licenciatura em Enfermagem	12
B – Curso de Licenciatura em Fisioterapia	13
C – Curso de TesP em Gerontologia e Cuidados de Longa Duração	13
Artigo 13.º – Aprovação em avaliação final	14
Artigo 14.º – Avaliação final em época normal.....	15
Artigo 15.º – Avaliação final em época de recurso	15
Artigo 16.º – Avaliação final em época de melhoria.....	16
Artigo 17.º – Avaliação final em época especial	16
Artigo 18.º – Remarcação de datas de avaliação.....	17
Artigo 19.º – Faltas às provas de avaliação.....	18
Artigo 20.º – Classificação da unidade curricular e pautas	19
Artigo 21.º – Consulta de provas	20
Artigo 22.º – Revisão de provas	21

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	Pág. 2 de 28
7	Outubro 2020	Conselho Pedagógico	Conselho Pedagógico	Conselho de Direção	

	Regulamento de Frequência, Avaliação, Transição e Precedência	RFATP
---	--	--------------

Artigo 23.º – Reclamação.....	21
Artigo 24.º – Fraude.....	22
Capítulo III – Transição e precedência	23
Artigo 25.º – Regime de transição e precedência.....	23
Artigo 26.º – Obtenção do grau de Licenciatura.....	25
Artigo 27.º – Obtenção do diploma de TeSP	26
Artigo 28.º – Cálculo da nota final dos cursos de Licenciatura e de TeSP	26
Artigo 29.º – Outras disposições.....	28
Artigo 30.º – Entrada em vigor e divulgação	28

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	Pág. 3 de 28
7	Outubro 2020	Conselho Pedagógico	Conselho Pedagógico	20.10.22 Conselho de Direção	

	Regulamento de Frequência, Avaliação, Transição e Precedência	RFATP
---	--	--------------

Preâmbulo

O Regulamento de Frequência, Avaliação, Transição e Precedência (RFATP) descreve a estrutura e a organização curricular e define as regras gerais de frequência e avaliação, bem como do regime de transição e de precedência, aplicável aos ciclos de estudo de Licenciatura e de Técnico Superior Profissional (TeSP) da Escola Superior de Saúde de Santa Maria (ESSSM).

CAPÍTULO I

Estrutura e organização curricular

Artigo 1.º

Plano de estudos

1. Na ESSSM, os cursos de Licenciatura em Enfermagem, de Licenciatura em Fisioterapia e de TeSP em Gerontologia e Cuidados de Longa Duração encontram-se estruturados por unidades curriculares, com ECTS e cargas horárias correspondentes, de acordo com o fixado nos planos de estudos publicados em Diário da República.
2. Os ciclos de estudos conducentes ao grau de Licenciado têm 240 créditos e uma duração normal de 8 semestres curriculares de trabalho.
3. Os ciclos de estudos conducentes ao diploma de TeSP têm 120 créditos e uma duração normal de 4 semestres curriculares de trabalho.
4. O total das horas de trabalho do estudante em cada unidade curricular corresponde à soma das horas de contacto com o docente e da carga horária de trabalho autónomo.

Artigo 2.º

Unidade curricular e ECTS

1. Entende-se por unidade curricular, a unidade de ensino com objetivos próprios de formação, a qual carece de inscrição administrativa prévia e é matéria de avaliação, que se traduz numa classificação final.
2. Para cada unidade curricular é elaborado o respetivo descritor (em língua portuguesa e em língua inglesa), contendo os seguintes elementos:

a) Identificação da unidade curricular;

Revisão 7	Data Outubro 2020	Elaborado: Conselho Pedagógico	Aprovado: Conselho Pedagógico	Homologação: Conselho de Direção	Pág. 4 de 28
--------------	----------------------	-----------------------------------	----------------------------------	-------------------------------------	--------------

	Regulamento de Frequência, Avaliação, Transição e Precedência	RFATP
---	--	--------------

- b) Enquadramento no plano de estudos;
 - c) Número de ECTS;
 - d) Horas de trabalho do estudante (totais e de contacto, com especificação da sua tipologia);
 - e) Docente responsável pela unidade curricular e colaboradores;
 - f) Objetivos e competências a desenvolver;
 - g) Conteúdos programáticos;
 - h) Demonstração da coerência dos conteúdos programáticos com os objetivos;
 - i) Metodologias de ensino/ técnicas pedagógicas;
 - j) Demonstração da coerência das metodologias de ensino com os objetivos da unidade curricular;
 - k) Metodologias e elementos de avaliação, com a respetiva ponderação;
 - l) Bibliografia principal e complementar.
3. O descritor de cada unidade curricular é elaborado pelo docente responsável da unidade curricular, com a colaboração do Coordenador de Curso, sendo posteriormente submetido a parecer do Conselho Pedagógico e do Conselho Técnico-científico.
 4. Após aprovação pelo Conselho de Direção, o descritor é divulgado aos estudantes inscritos na respetiva unidade curricular, através da plataforma moodle.
 5. A divulgação do descritor decorrerá no início do funcionamento da unidade curricular.

Artigo 3.º

Tipologias da unidade curricular

1. São consideradas atividades letivas todos os momentos de aprendizagem em presença de um membro do corpo docente, podendo ser ministradas por meio de sessões de natureza teórica, teórico-prática, prática laboratorial, trabalho de campo, seminário, visita de estudo, ensino clínico/ estágio, orientação tutorial, entre outras.
2. As sessões letivas teóricas caracterizam-se pela exposição dos conteúdos programáticos, contextualizados no domínio técnico-científico.

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	Pág. 5 de 28
7	Outubro 2020	Conselho Pedagógico	Conselho Pedagógico	20.10.22 Conselho de Direção	

 Faculdade Superior de Saúde Santa Maria	Regulamento de Frequência, Avaliação, Transição e Precedência	RFATP
---	--	--------------

3. Nas sessões letivas teórico-práticas, os estudantes têm uma intervenção e participação ativas (em grupo ou individualmente), com incidência em temas e conceitos cujo aprofundamento seja necessário, inseridos no programa da unidade curricular.
4. As sessões letivas de natureza prática laboratorial pressupõem o envolvimento ativo e presencial do estudante, desenvolvendo-se atividades como o treino de competências em laboratório, utilização de tecnologias aplicadas à comunicação e sistemas de informação.
5. O trabalho de campo é um trabalho de pesquisa em que o aluno desenvolve o seu estudo no contexto da prática.
6. No seminário é promovido um debate, resultante de um trabalho individual ou de grupo, com intervenção do docente e/ ou especialistas convidados, com a finalidade de fomentar a discussão e o aprofundamento de uma temática específica.
7. Na visita de estudo pretende-se a tomada de conhecimento por parte do estudante, de uma ou várias realidades, constituindo em si objeto de estudo relativamente a uma determinada unidade curricular, carecendo, assim, de definição prévia dos objetivos.
8. O ensino clínico/ estágio promove uma efetiva ligação ao exercício profissional, permitindo que o estudante aplique conhecimentos e desenvolva competências profissionais no âmbito em que são inseridos.
9. A orientação tutorial consiste no apoio e acompanhamento científico-pedagógico, por parte de docentes/ tutores, a estudantes, individualmente, em pequenos grupos ou em sala de aula, com o intuito de facilitar a aprendizagem de conteúdos/ temáticas específicos.
10. Qualquer atividade que possa constituir uma mais-valia para o estudante, não prevista no início da unidade curricular, carece de parecer do Coordenador de Curso, no princípio da autonomia científica e pedagógica dos titulares dos atos.
11. Para cada atividade letiva deverá ser elaborado pelo docente responsável o respetivo sumário descritivo, com indicação da matéria ministrada e/ ou com a síntese dos trabalhos realizados.

Artigo 4.º

Calendarização do ano letivo

Revisão 7	Data Outubro 2020	Elaborado: Conselho Pedagógico	Aprovado: Conselho Pedagógico	Homologação: Conselho de Direção	Pág: 6 de 28
--------------	----------------------	-----------------------------------	----------------------------------	-------------------------------------	--------------

	Regulamento de Frequência, Avaliação, Transição e Precedência	RFATP
---	--	--------------

1. A calendarização do ano letivo e os cronogramas específicos de cada curso são elaborados anualmente pelos respectivos Coordenadores de Curso, com a colaboração da Comissão de Gestão das Atividades Acadêmicas, sendo posteriormente submetidos a parecer do Conselho Pedagógico. Nos cronogramas devem constar:
 - a) Datas de início e fim do ano letivo e semestre;
 - b) Períodos de sessões letivas, ensino clínico/ estágio e orientação tutorial;
 - c) Épocas normal, de recurso e especial de exame;
 - d) Interrupção das atividades letivas, feriados e férias escolares.
2. Após aprovação pelo Conselho de Direção, a calendarização do ano letivo e os cronogramas serão divulgados.
3. A divulgação da calendarização do ano letivo e dos cronogramas decorrerá no início do 2º semestre do ano letivo anterior.
4. Os cursos de Licenciatura e de TeSP funcionam em regime laboral.

Artigo 5.º

Horários

1. Os horários letivos dos cursos são elaborados semestralmente pelos respectivos Coordenadores de Curso (com a colaboração da Comissão de Gestão das Atividades Acadêmicas), mediante parecer do Conselho Pedagógico.
2. Após aprovação pelo Conselho de Direção, os horários letivos são divulgados.
3. Não é garantida ao estudante a compatibilidade entre o horário que frequenta e o horário de unidades curriculares em atraso.

CAPÍTULO II

Frequência e avaliação

Artigo 6.º

Modalidades de avaliação

Revisão 7	Data Outubro 2020	Elaborado: Conselho Pedagógico	Aprovado: Conselho Pedagógico	Homologação: 2010-22 Conselho de Direção	Pág. 7 de 28
--------------	----------------------	-----------------------------------	----------------------------------	---	--------------

	Regulamento de Frequência, Avaliação, Transição e Precedência	RFATP
---	--	--------------

1. A prestação de provas de avaliação é indispensável para todas as unidades curriculares ministradas na ESSSM.
2. Reconhecem-se as seguintes modalidades de avaliação:
 - a) Avaliação contínua;
 - b) Avaliação final.
3. A alteração das metodologias e dos critérios de avaliação definidos no descritor da unidade curricular carece de aprovação do Conselho de Direção, mediante parecer do Coordenador de Curso e do Conselho Técnico-científico, no cumprimento do princípio da autonomia científica e pedagógica dos titulares dos atos.
4. No início do semestre, consideram-se em avaliação todos os estudantes inscritos administrativamente na unidade curricular, constituindo a inscrição condição indispensável para o ato.
5. As modalidades de avaliação devem prever a aquisição das seguintes competências:
 - a) Conhecimento e capacidade de compreensão;
 - b) Aplicação de conhecimentos teórico-práticos e práticos;
 - c) Realização de julgamento crítico e tomada de decisão baseada no raciocínio clínico;
 - d) Comunicação;
 - e) Competências de autoaprendizagem.
6. Os estudantes em programas de mobilidade ficarão sujeitos a uma avaliação específica, aprovada pelos órgãos competentes para o efeito.

Artigo 7.º

Instrumentos de avaliação da aprendizagem

1. Por prova, entende-se todo o instrumento (oral ou escrito) que forneça informação que permita aferir os conhecimentos e as competências, determinantes para demonstrar ou estabelecer a avaliação do estudante.
2. Representam instrumentos de avaliação da aprendizagem, nomeadamente:
 - a) Avaliação escrita: provas escritas, trabalhos ou relatórios escritos individuais ou de grupo, estudos de casos clínicos; relatórios de investigação, e documentos resultantes da autoavaliação/ heteroavaliação dos estudantes;

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	Pág. 8 de 28
7	Outubro 2020	Conselho Pedagógico	Conselho Pedagógico	Conselho de Direção	

	Regulamento de Frequência, Avaliação, Transição e Precedência	RFATP
---	--	--------------

- b) Avaliação de prática laboratorial ou clínica: resolução de exercícios, grelhas de avaliação de desempenho clínico com modelos (contexto simulado) ou em contexto real, jogos de papéis, relatórios de observação;
 - c) Avaliação oral: intervenção em seminários, provas orais, e apresentação de trabalhos ou relatórios, planos ou projetos.
3. É atribuído ao responsável pela unidade curricular, a função de selecionar os instrumentos referidos no número anterior, tendo em consideração os critérios de validade, reprodutibilidade e exequibilidade, face às competências definidas na unidade curricular.

Artigo 8.º

Frequência em avaliação contínua

1. A avaliação contínua caracteriza-se por uma participação assertiva e sistemática do estudante nas sessões letivas ao longo de todo o semestre, nomeadamente, assiduidade e pontualidade, organização e intervenção em debates, exposições orais ou escritas, discussão de artigo científico na área, trabalhos individuais e/ ou de grupo, testes individuais, revisões bibliográficas, avaliação prática em contexto simulado, execução de uma prática com elaboração de relatório descritivo e/ ou outros, consoante a natureza da unidade curricular.
2. Para que tal participação possa ser considerada, é indispensável que o estudante preencha um mínimo de 75% de presenças nas aulas teórico-práticas, nas práticas laboratoriais ou nos seminários, e de 85% de presenças nos ensinamentos clínicos/ estágio e orientação tutorial.
3. O estudante deverá ter conhecimento da avaliação, tal como definido no descritor da unidade curricular, no início do funcionamento da mesma.

Artigo 9.º

Assiduidade e justificação de faltas

1. O registo da assiduidade é realizado pelo docente, em todas as sessões letivas (com exceção das sessões teóricas, que não são de frequência obrigatória) em local próprio, no sumário descritivo.

Revisão 7	Data Outubro 2020	Elaborado: Conselho Pedagógico	Aprovado: Conselho Pedagógico	Homologação: Conselho de Direção	Pág. 9 de 28
--------------	----------------------	-----------------------------------	----------------------------------	-------------------------------------	--------------

	Regulamento de Frequência, Avaliação, Transição e Precedência	RFATP
---	--	--------------

2. O registo da assiduidade em período de ensino clínico/ estágio e orientação tutorial, se aplicável, é devido ao tutor responsável, através das folhas de presença, que serão entregues na Secretaria Pedagógica, no final da unidade curricular.
3. A unidade de marcação de faltas, em sessões letivas e em sessões de orientação tutorial, é de uma (1) hora.
4. A unidade de marcação de faltas em ensino clínico/ estágio no curso de Licenciatura em Enfermagem é de sete (7) horas.
5. A unidade de marcação de faltas em ensino clínico/ estágio no curso de Licenciatura em Fisioterapia é de cinco (5) horas, seis (6) horas ou sete (7) horas, respetivamente, nas unidades curriculares de Ensino Clínico em Fisioterapia I, II e III.
6. A unidade de marcação de faltas em ensino clínico/ estágio, no curso de TeSP em Gerontologia e Cuidados de Longa Duração, é de sete (7) horas.
7. As faltas cometidas pelo estudante devem ser justificadas por escrito, em modelo próprio e entregues na Secretaria Pedagógica, com o respetivo comprovativo (se aplicável), no prazo de quatro (4) dias úteis após a cessação do impedimento.
8. A justificação de faltas relativa a sessões letivas, ensino clínico/ estágio, orientação tutorial e provas de avaliação/ exames pode ser fundamentada nos seguintes motivos, desde que devidamente comprovados:
 - a) Doença prevista na Lei n.º 3/95, de 27 de janeiro, e na Portaria n.º 1071/98, de 31 de dezembro, ou outras que, embora não constando do referido diploma, sejam reconhecidas pelas autoridades públicas de saúde como doenças transmissíveis, suscetíveis de originar evicção escolar;
 - b) Internamento hospitalar;
 - c) Falecimento do cônjuge ou de parente ou afim no 1º grau da linha reta ou no 2º grau da linha colateral;
 - d) Consultas pré-natais, período de parto, amamentação, doença e assistência a filhos por mães e pais estudantes, de acordo com a Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, alterado pela Lei n.º 60/2017, de 1 de agosto.
 - e) Aborto;
 - f) Comparência ao Dia da Defesa Nacional;

Revisão 7	Data Outubro 2020	Elaborado: Conselho Pedagógico	Aprovado: Conselho Pedagógico	Homologação: 20.10.22 Conselho de Direção	Pág. 10 de 28
--------------	----------------------	-----------------------------------	----------------------------------	--	---------------

 Faculdade Superior de Santa Maria	Regulamento de Frequência, Avaliação, Transição e Precedência	RFATP
--	--	--------------

- g) Presença perante autoridade policial, judicial ou militar;
- h) Comparência em reuniões dos órgãos a que pertencem e atos de manifesto interesse associativo por dirigentes associativos jovens estudantes, de acordo com a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, alterado pela Lei n.º 57/2019, de 7 de agosto;
- i) Participação em eventos desportivos por estudantes atletas do ensino superior, de acordo com a Lei n.º 55/2019, de 24 de abril, em complemento a Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pela Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, e pela Lei n.º 11/2020, de 2 de abril.
- j) Cumprimento de atividade profissional por bombeiros, de acordo com a Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterado pela Lei n.º 64/2019, de 16 de maio.

Artigo 10.º

Reprovação por faltas

1. Considera-se reprovado por faltas à unidade curricular em causa o estudante que não cumpre o mínimo de presenças previsto no número 2, do Artigo 8.º.
2. O estudante reprovado por faltas a uma determinada unidade curricular, pode assistir às sessões letivas remanescentes.
3. Ocorrendo a reprovação por faltas cessa a avaliação contínua do estudante, sendo o momento de avaliação realizado por exame, em época normal ou em época de recurso.

Artigo 11.º

Relevação de faltas

1. A justificação de falta não determina a sua relevação, exceto nas condições previstas no número 8, do Artigo 9.º.
 - 1.1. Nos casos de doença de evicção escolar, a ESSSM poderá verificar junto do delegado de saúde a sua declaração.
2. Na relevação de faltas apenas são contempladas as que se encontrem devidamente justificadas e desde que:
 - a) O estudante esteja reprovado por faltas à unidade curricular para a qual faz o pedido;
 - a) Só poderão ser relevadas as faltas que se encontrem justificadas;

Revisão 7	Data Outubro 2020	Elaborado: Conselho Pedagógico	Aprovado: Conselho Pedagógico	Homologação: Conselho de Direção	Pág. 11 de 28
--------------	----------------------	-----------------------------------	----------------------------------	-------------------------------------	---------------

	Regulamento de Frequência, Avaliação, Transição e Precedência	RFATP
---	--	--------------

- b) Solicite a relevação de faltas em modelo próprio, entregue na Secretaria Pedagógica, no prazo de sete (7) dias úteis após a reprovação por faltas.
3. O número de horas passíveis de relevação é de 50% do total do número de faltas previstas para a unidade curricular.

(Exemplo: Unidade Curricular X = 8h T + 8h TP + 16h PL)

n.º de horas de faltas possíveis para a unidade curricular, para o estudante
que frequenta a unidade curricular = 2h TP + 4h PL

n.º de horas de faltas passíveis de relevação para a unidade curricular =
50% de 2h TP + 4h PL = 1h TP + 2h PL

Artigo 12.º

Aprovação em avaliação contínua

A – Curso de Licenciatura em Enfermagem

- Na avaliação contínua, a classificação final do estudante será obtida segundo a fórmula que o responsável da unidade curricular comunicou no início do funcionamento desta e de acordo com o plasmado no descritor da unidade curricular.
- Na avaliação contínua, o estudante será considerado aprovado, se o resultado da fórmula aplicada às classificações das provas de avaliação for igual ou superior a dez (10) valores, arredondado às unidades, com exceção das unidades curriculares de Enfermagem I, II, III, IV, V e VI, nas quais a aprovação exige que o resultado obtido seja igual ou superior a doze (12) valores, arredondado às unidades.
 - Em todas as unidades curriculares, o estudante deverá obter, em cada componente da avaliação contínua, a nota mínima de oito valores (8,00), arredondado às centésimas.
- A classificação final de cada ensino clínico/ estágio e do estágio profissionalizante será obtida segundo a fórmula que o responsável da unidade curricular comunicou no início do funcionamento desta e de acordo com o plasmado no descritor da unidade curricular.
 - A aprovação nas unidades curriculares de ensino clínico/ estágio implica a obtenção de nota igual ou superior a dez (10) valores, arredondado às unidades, sendo obrigatória a obtenção de nota mínima de dez valores (10,00), arredondado às centésimas, a cada componente de avaliação.

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	Pág. 12 de 28
7	Outubro 2020	Conselho Pedagógico	Conselho Pedagógico	Conselho de Direção	



Faculdade Superior
de Santa Maria

Regulamento de Frequência, Avaliação, Transição e Precedência

RFATP

3.2. No caso de reprovação à unidade curricular de Estágio Profissionalizante, o estudante poderá repetir este estágio até ao dia 31 de dezembro do ano letivo seguinte (por exemplo, se o estudante reprovou à unidade curricular de Estágio Profissionalizante, no ano letivo de 2017/2018, pode repetir este estágio até ao dia 31 de dezembro de 2018).

B – Curso de Licenciatura em Fisioterapia

1. Na avaliação contínua, a classificação final do estudante será obtida segundo a fórmula que o responsável da unidade curricular comunicou no início do funcionamento desta e de acordo com o plasmado no descritor da unidade curricular.
2. Na avaliação contínua, o estudante será considerado aprovado, se o resultado da fórmula aplicada às classificações das provas de avaliação for igual ou superior a dez (10) valores, arredondado às unidades.
 - 2.1. Em todas as unidades curriculares, o estudante deverá obter, em cada componente da avaliação contínua, a nota mínima de oito valores (8,00), arredondado às centésimas.
3. A classificação final de cada ensino clínico/ estágio será obtida segundo a fórmula que o responsável da unidade curricular comunicou no início do funcionamento desta e de acordo com o plasmado no descritor da unidade curricular.
 - 3.1. A aprovação nas unidades curriculares de ensino clínico/ estágio implica a obtenção de nota igual ou superior a dez (10) valores, arredondado às unidades, sendo obrigatória a obtenção de nota mínima de dez valores (10,00), arredondado às centésimas, a cada componente.
 - 3.2. No caso de reprovação a um ou a dois dos módulos da unidade curricular de Ensino Clínico em Fisioterapia III, o estudante poderá repetir este(s) módulo(s) até ao dia 31 de dezembro do ano letivo seguinte (por exemplo, se o estudante reprovou a um ou a dois dos módulos da unidade curricular de Ensino Clínico em Fisioterapia III, no ano letivo 2017/2018, pode repetir este(s) módulo(s) até ao dia 31 de dezembro de 2018).

C – Curso de TesP em Gerontologia e Cuidados de Longa Duração

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	Pág. 13 de 28
7	Outubro 2020	Conselho Pedagógico	Conselho Pedagógico	Conselho de Direção	

	Regulamento de Frequência, Avaliação, Transição e Precedência	RFATP
---	--	--------------

1. Na avaliação contínua, a classificação final do estudante será obtida segundo a fórmula que o responsável da unidade curricular comunicou no início do funcionamento desta e de acordo com o plasmado no descritor da unidade curricular.
2. Na avaliação contínua, o estudante será considerado aprovado, se o resultado da fórmula aplicada às classificações das provas de avaliação for igual ou superior a dez (10) valores, arredondado às unidades.
 - 2.1. Em todas as unidades curriculares, o estudante deverá obter, em cada componente da avaliação contínua, a nota mínima de oito valores (8,00), arredondado às centésimas.
3. A classificação final de cada ensino clínico/ estágio, se aplicável, será obtida segundo a fórmula que o responsável da unidade curricular comunicou no início do funcionamento desta e de acordo com o plasmado no descritor da unidade curricular.
 - 3.1. A aprovação nas unidades curriculares de ensino clínico/ estágio implica a obtenção de nota igual ou superior a dez (10) valores, arredondado às unidades, sendo obrigatória a obtenção de nota mínima de dez valores (10,00), arredondado às centésimas, a cada componente de avaliação.
 - 3.2. No caso de reprovação à unidade curricular de Estágio III, o estudante poderá repetir este estágio até ao dia 31 de dezembro do ano letivo seguinte (por exemplo, se o estudante reprovou à unidade curricular de Estágio III, no ano letivo 2017/2018, pode repetir este estágio até ao dia 31 de dezembro de 2018).

Artigo 13.º

Aprovação em avaliação final

1. Para cada unidade curricular (com exceção das de ensino clínico/ estágio) existirão as seguintes épocas de avaliação final:
 - a) Época normal;
 - b) Época de recurso;
 - c) Época de melhoria;
 - d) Época especial.

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	Pág. 14 de 28
7	Outubro 2020	Conselho Pedagógico	Conselho Pedagógico	Conselho de Direção	



Regulamento de Frequência, Avaliação, Transição e Precedência

RFATP

2. Na avaliação final, a classificação final do estudante será obtida segundo a fórmula que o docente comunicou no início do funcionamento da unidade curricular e de acordo com o plasmado no descritor da unidade curricular.
3. Em todas as unidades curriculares com componente teórica e teórico-prática, a avaliação final terá que compreender a realização de uma prova escrita.
4. Em todas as unidades curriculares com componente de prática laboratorial, a avaliação final terá que compreender a realização de uma prova prática/ laboratorial.

Artigo 14.º

Avaliação final em época normal

1. Na avaliação final em época normal, o estudante será considerado:
 - 1.1. Aprovado, se o resultado da classificação da fórmula plasmada no descritor for igual ou superior a dez (10) valores, arredondado às unidades.
 - 1.2. O estudante deverá obter, em todas as unidades curriculares, em cada componente da avaliação final (teórica/ teórico-prática e prática laboratorial), a nota mínima de oito valores (8,00), arredondado às centésimas.
2. Em caso de reprovação, não comparecimento ou desistência, o estudante terá direito à realização de avaliação final em época de recurso, desde que realize a sua inscrição.

Artigo 15.º

Avaliação final em época de recurso

1. Na avaliação final em época de recurso, o estudante será considerado:
 - 1.1. Aprovado, se o resultado da classificação da fórmula plasmada no descritor for igual ou superior a dez (10) valores, arredondado às unidades.
 - 1.2. O estudante deverá obter, em todas as unidades curriculares, em cada componente da avaliação final (teórica/ teórico-prática e prática laboratorial), a nota mínima de oito valores (8,00), arredondado às centésimas.
2. Em caso de reprovação, não comparecimento ou desistência, o estudante terá que se inscrever novamente na unidade curricular no ano letivo seguinte.

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação	Pág. 15 de 28
7	Outubro 2020	Conselho Pedagógico	Conselho Pedagógico	Conselho de Direção	

	Regulamento de Frequência, Avaliação, Transição e Precedência	RFATP
---	--	--------------

3. Para a avaliação final em época de recurso não existe limite de inscrições.
4. O estudante deverá inscrever-se até dois (2) dias úteis antes da data prevista para a realização da avaliação final em época de recurso.
5. Pela realização de cada avaliação final em época de recurso serão devidos os respectivos emolumentos, fixados pelo Conselho de Direção.

Artigo 16.º

Avaliação final em época de melhoria

1. A calendarização da avaliação final em época de melhoria corresponde à da avaliação final em época de recurso.
2. Nas unidades curriculares de ensino clínico/ estágio não existe a possibilidade de melhoria.
3. Para requerer a avaliação final em época de melhoria, o estudante deverá corresponder cumulativamente aos seguintes critérios:
 - a) A aprovação à unidade curricular ter sido obtida na ESSSM e não por creditação;
 - b) A aprovação à unidade curricular ter sido obtida no ano letivo do requerimento;
 - c) Apenas uma vez por cada unidade curricular.
4. As metodologias da avaliação final em época de melhoria reger-se-ão pelo respetivo descritor da unidade curricular no item referente à época de recurso.
5. Na avaliação final em época de melhoria prevalecerá, como classificação final, a nota mais elevada das avaliações realizadas.
6. Para a avaliação final em época de melhoria não existe limite de inscrições.
7. Não poderá ser efetuada avaliação final em época de melhoria, após o estudante ter requerido o diploma ou carta de curso.
8. O estudante deverá inscrever-se até dois (2) dias úteis antes da data prevista para a realização da avaliação final em época de melhoria.
9. Pela realização de cada avaliação final em época de melhoria serão devidos os respectivos emolumentos, fixados pelo Conselho de Direção.

Artigo 17.º

Revisão 7	Data Outubro 2020	Elaborado: Conselho Pedagógico	Aprovado: Conselho Pedagógico	Homologação: Conselho de Direção	Pág. 16 de 28
--------------	----------------------	-----------------------------------	----------------------------------	-------------------------------------	---------------

 Faculdade Superior de Santa Maria	Regulamento de Frequência, Avaliação, Transição e Precedência	RFATP
---	--	--------------

Avaliação final em época especial

1. A avaliação final em época especial destina-se exclusivamente aos estudantes:
 - a) Com estatuto especial, de acordo com o disposto no respetivo regulamento ou na Lei;
 - b) Inscritos no último ano, para a conclusão dos ciclos de estudos referidos no presente Regulamento. Neste caso, o estudante tem direito a requerer avaliação final em época especial de acordo com o disposto no ponto 3.2 do Artigo 12.º do respetivo curso ou, em alternativa, a duas unidades curriculares (anuais ou semestrais), com limite máximo de um exame por unidade curricular.
2. A avaliação final em época especial decorrerá até ao dia 31 de dezembro do ano letivo seguinte.
3. O estudante deverá inscrever-se em data limite a definir pela Secretaria Pedagógica da ESSSM, mediante parecer da Comissão de Gestão das Atividades Académicas da Escola.
4. Pela realização de cada avaliação final em época especial serão devidos os respetivos emolumentos, fixados pelo Conselho de Direção.

Artigo 18.º

Remarcação de datas de avaliação

1. A remarcação de datas de avaliação carece de justificação e abrange as seguintes situações:
 - a) Doença contagiosa comprovada por documento emitido pela autoridade concelhia de saúde, indicando o período de evicção escolar, de acordo com a Lei n.º 3/95, de 27 de janeiro, e a Portaria n.º 1071/98, de 31 de dezembro;
 - b) Internamento hospitalar.
 - c) Falecimento de cônjuge ou de parente em 1º grau do próprio ou do cônjuge;
 - d) Doença de cônjuge ou de parente em 1º grau (em comunhão de lar certificada);
 - e) Consultas pré-natais, período de parto, amamentação, doença e assistência a filhos por mães e pais estudantes, de acordo com a Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, alterado pela Lei n.º 60/2017, de 1 de agosto.
 - f) Presença perante autoridade policial, judicial ou militar;
 - g) Comparência em cerimónias ou atividades religiosas, desde que seja realizada comunicação prévia à ESSSM;

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação	Pág. 17 de 28
7	Outubro 2020	Conselho Pedagógico	Conselho Pedagógico	Conselho de Direção	

	Regulamento de Frequência, Avaliação, Transição e Precedência	RFATP
---	--	--------------

- h) Comparência exercício de atividades associativas inadiáveis, no qual se inclui reuniões dos órgãos a que pertencem, por dirigentes associativos jovens estudantes, de acordo com a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, alterado pela Lei n.º 57/2019, de 7 de agosto;
 - i) Ausência no estrangeiro, no quadro de programas de mobilidade estudantil;
 - j) Participação em eventos desportivos por estudantes atletas do ensino superior, de acordo com a Lei n.º 55/2019, de 24 de abril, em complemento da Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pela Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro e pela Lei n.º 11/2020, de 2 de abril. Para o exercício deste direito é necessário que seja realizada comunicação prévia à ESSSM pela entidade competente, no início do ano letivo.
 - k) Cumprimento de atividade operacional por bombeiros, de acordo com a Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterado pela Lei n.º 64/2019, de 16 de maio.
 - l) Participação dos militares em exercícios, manobras e missões de natureza operacional ou de apoio direto a operações em curso ou em caso de imperiosa necessidade decorrente das missões desenvolvidas pela unidade, força ou serviço a que o militar pertença, de acordo com a Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro, alterado pela Lei n.º 118/2004, de 21 de maio e pela Lei n.º 320/2007, de 27 de setembro.
2. O deferimento de cada uma destas situações está dependente da comprovação das mesmas.
3. Nos casos de faltas justificáveis a provas de avaliação, o estudante poderá efetuá-las no limite temporal definido em cronograma para a avaliação contínua ou final (épocas normal, de recurso e especial).
- 3.1. Em qualquer circunstância os estudantes terão direito ao mesmo número de oportunidades que os demais estudantes, devendo os respetivos Coordenadores de Curso, com a colaboração da Comissão de Gestão das Atividades Académicas, calendarizar os exames necessários para que tal seja garantido.

Artigo 19.º

Faltas às provas de avaliação

- 1. A falta a qualquer prova se verifica pela não assinatura na folha de presenças.
- 2. A falta só poderá ser justificada, mediante requerimento, com base nos fundamentos incluídos no número 8, do Artigo 9.º, e noutras situações, tais como:

Revisão 7	Data Outubro 2020	Elaborado: Conselho Pedagógico	Aprovado: Conselho Pedagógico	Homologação Conselho de Direção	Pág. 18 de 28
--------------	----------------------	-----------------------------------	----------------------------------	------------------------------------	---------------



Regulamento de Frequência, Avaliação, Transição e Precedência

RFATP

- a) Coincidência de datas e horas de duas provas a que esteja inscrito;
 - b) Incumprimento dos prazos fixados para a marcação de provas;
 - c) Situações excecionais, mediante parecer do Coordenador de Curso.
3. O pedido de justificação de falta deverá:
- a) Ser acompanhado por documentação comprovativa;
 - b) Ser entregue na Secretaria Pedagógica.

Artigo 20.º

Classificação da unidade curricular e pautas

- 4. As notas e classificações finais terão de ser apresentadas num sistema decimal de zero a vinte (0 a 20) valores.
- 5. Os valores usados no cálculo de notas intercalares das unidades curriculares não serão arredondados, devendo ser apresentados às centésimas.
- 6. No cálculo das classificações finais das unidades curriculares e da classificação final do curso as notas serão arredondadas às unidades. Considera-se como unidade a fração não inferior a cinco décimas.

Exemplo: $14,45 = 14$

$12,48 = 12$

$13,50 = 14$

- 7. Em avaliação contínua, os resultados deverão ser publicados no prazo de sete (7) dias úteis.
 - 7.1. Poderá estar planeado mais do que um momento de avaliação contínua, sendo que na pauta correspondente, surgirá a menção ao número de avaliação contínua (exemplo: 2ª avaliação contínua).
 - 7.2. Para efeitos de cálculo da nota final da avaliação contínua, terá de ser tida em consideração a ponderação correspondente a cada um dos momentos de avaliação e/ou docentes, plasmadas no descritor da unidade curricular.
 - 7.3. A classificação obtida no final da avaliação contínua é lançada em pauta de nota final da avaliação contínua da unidade curricular.

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	Pág. 19 de 28
7	Outubro 2020	Conselho Pedagógico	Conselho Pedagógico	Conselho de Direção	

	Regulamento de Frequência, Avaliação, Transição e Precedência	RFATP
---	--	--------------

8. Em avaliação final, nas épocas normal, de recurso, melhoria e especial, os resultados deverão ser publicados no prazo de dois (2) dias úteis.
9. O resultado final da avaliação de cada unidade curricular deve constar na pauta própria emitida e assinada pelo responsável da unidade curricular.
10. As únicas menções permitidas em pautas da ESSSM são:
 - a) Inscrito;
 - b) Avaliado;
 - c) Melhoria de nota;
 - d) Anulou;
 - e) Faltou;
 - f) Desistiu;
 - g) Congelou a matrícula;
 - h) Aprovado;
 - i) Reprovado;
 - j) Creditação;
 - k) Reprovado por faltas;
 - l) Anulado por fraude;
 - m) Equivalência;
 - n) Desistiu do curso;
 - o) Não admitido;
 - p) Unidades curriculares em atraso.
11. A publicitação das classificações das unidades curriculares será efetuada em plataforma própria para o efeito, sendo que cada estudante tem acesso individual à mesma.

Artigo 21.º

Consulta de provas

1. Após a publicação das classificações de cada elemento da avaliação contínua ou da avaliação final (épocas normal, de recurso, de melhoria e especial), o estudante tem o direito de consultar as suas provas, trabalhos ou outros elementos de avaliação, podendo, para o efeito, solicitar na Secretaria Pedagógica, no prazo de dois (2) dias úteis.

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	Pág. 20 de 28
7	Outubro 2020	Conselho Pedagógico	Conselho Pedagógico	Conselho de Direção	



Regulamento de Frequência, Avaliação, Transição e Precedência

RFATP

2. O Responsável e/ ou docentes da unidade curricular devem permitir a consulta dos elementos solicitados e prestar os esclarecimentos aos estudantes, no período fixado para a consulta, em regra nos três (3) dias úteis após o pedido de consulta de prova e antes da realização de eventuais outras provas.
3. O Responsável e/ ou docentes da unidade curricular devem facultar a consulta de prova somente a um estudante de cada vez, permanecendo sempre junto do estudante.
4. No caso de o número de estudantes, que deseja efetuar consulta de prova, ser numeroso, o Responsável da unidade curricular deverá publicitar os critérios indicativos da correção da prova.

Artigo 22.º

Revisão de provas

1. Após a publicação das classificações de cada elemento da avaliação contínua ou da avaliação final (épocas normal, de recurso, de melhoria e especial), o estudante poderá solicitar a revisão das suas provas, trabalhos ou outros elementos de avaliação na Secretaria Pedagógica, no prazo de dois (2) dias úteis.
2. Caso o estudante tenha solicitado consulta de prova, o prazo referido no ponto anterior inicia-se após a consulta de prova.
3. Pela realização da revisão de provas serão devidos os respetivos emolumentos, fixados pelo Conselho de Direção.
4. A revisão de prova será efetuada pelo Responsável e/ ou docentes da unidade curricular, que comunicará por escrito o resultado da revisão.
5. Na eventualidade de se verificar alteração da classificação na revisão, favorável ao estudante, os emolumentos pagos serão devolvidos ao mesmo.
6. Os documentos relativos ao pedido de revisão de prova serão integrados no processo individual do estudante.

Artigo 23.º

Reclamação

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação	Pág. 21 de 28
7	Outubro 2020	Conselho Pedagógico	Conselho Pedagógico	Conselho de Direção	

	Regulamento de Frequência, Avaliação, Transição e Precedência	RFATP
---	--	--------------

1. Após a publicitação do resultado da revisão de prova, o estudante poderá solicitar reclamação no prazo de dois (2) dias úteis na Secretaria Pedagógica.
2. Pela realização da reclamação de provas serão devidos os respectivos emolumentos, fixados pelo Conselho de Direção.
3. Compete ao Conselho de Direção aceitar o pedido de reclamação e direcioná-lo para o Coordenador de Curso, que, por sua vez, designará o docente responsável pela análise do processo.
4. O docente designado comunicará por escrito o resultado da análise ao pedido de reclamação, fixando a classificação e elaborando um relatório fundamentado.
5. Na eventualidade de se verificar alteração da classificação na reclamação, favorável ao estudante, os emolumentos pagos serão devolvidos ao mesmo.
6. Os documentos relativos ao pedido de revisão de prova serão integrados no processo individual do estudante.

Artigo 24.º

Fraude

1. A utilização pelos estudantes e/ ou a cedência a terceiros, de informações, opiniões ou dados, por quaisquer meios, incluindo equipamento eletrónico, durante a realização da prova, desde que não autorizado, bem como as situações de plágio, consistindo estas na utilização de trabalho produzido por outros, com omissão da fonte de informação e outras, terão como consequência a anulação da prova.
2. Em face de uma situação de suspeita de cópia ou de plágio, deverá o docente adotar as soluções adequadas ao momento, designadamente solicitar um esclarecimento ao(s) estudante(s) e suspender a divulgação da avaliação em causa, até ao total esclarecimento.
3. Verificada a fraude, o docente deve anular a prova em causa e comunicar o facto ao Coordenador de Curso, para efeitos disciplinares, sendo que o estudante tem direito ao exercício do contraditório, e, se comprovada a fraude, o estudante ficará sujeito às sanções disciplinares em vigor na ESSSM.

Revisão 7	Data Outubro 2020	Elaborado: Conselho Pedagógico	Aprovado: Conselho Pedagógico	Homologação: 20.10.22 Conselho de Direção	Pág. 22 de 28
--------------	----------------------	-----------------------------------	----------------------------------	--	---------------

	Regulamento de Frequência, Avaliação, Transição e Precedência	RFATP
---	--	--------------

CAPÍTULO III
Transição e precedência

Artigo 25.º

Regime de transição e precedência

1. O estudante em regime de tempo integral pode inscrever-se em unidades curriculares do ciclo de estudos no qual está matriculado até ao limite cumulativo de 40 ECTS em cada semestre.
2. Excetua-se do disposto no número anterior, os estudantes que se matriculam no 1º ano e pela primeira vez no ciclo de estudos e sem creditação de competências, cujo limite é o número de ECTS de todas as unidades curriculares do 1º ano do respetivo plano de estudos.
3. Os estudantes inscrevem-se nas unidades curriculares respeitando a estrutura do plano de estudos.
4. Para o curso de Licenciatura em Enfermagem, com vista a frequentar algumas das unidades curriculares, é condição necessária a aprovação nas unidades curriculares consideradas fundamentais, em conformidade com o seguinte quadro:

A inscrição na unidade curricular de:	Depende da aprovação na unidade curricular de:
Enfermagem III – Fenómenos I	Enfermagem I – Métodos e Técnicas de Enfermagem
Enfermagem IV – Fenómenos II	Enfermagem II – Processos de Vida Enfermagem III – Fenómenos I
Ensino Clínico I – Fundamentos	Enfermagem I – Métodos e Técnicas de Enfermagem
Ensino Clínico II – Médica Ensino Clínico III – Cirúrgica	Enfermagem III – Fenómenos I Ensino Clínico I – Fundamentos
Estágio I – Comunidade	Enfermagem V – Família e Comunidade Ensino Clínico I – Fundamentos
Estágio II – Saúde Mental e Psiquiatria	Enfermagem VI – Saúde Mental e Psiquiatria Ensino Clínico I – Fundamentos

Revisão 7	Data Outubro 2020	Elaborado: Conselho Pedagógico	Aprovado: Conselho Pedagógico	Homologação: 30.10.22 Conselho de Direção	Pág. 23 de 28
--------------	----------------------	-----------------------------------	----------------------------------	--	---------------

	Regulamento de Frequência, Avaliação, Transição e Precedência	RFATP
---	--	--------------

Estágio III – Saúde Materna e Obstetrícia Estágio IV – Saúde Infantil e Pediatria	Enfermagem II – Processos de Vida Enfermagem IV – Fenómenos II Ensino Clínico I – Fundamentos
Estágio V – Profissionalizante	Anatomia Fisiologia Farmacologia Todas as unidades curriculares de Ensino Clínico e Estágio

5. Para o curso de Licenciatura em Fisioterapia, com vista a frequentar as unidades curriculares de ensino clínico, é condição necessária a aprovação nas unidades curriculares específicas consideradas fundamentais para a prática clínica de fisioterapia, em conformidade com o seguinte quadro:

A inscrição na unidade curricular de:	Depende da aprovação na unidade curricular de:
Ensino Clínico em Fisioterapia I	Estudo do Movimento Humano Anatomia Palpatória Terapia Manual Avaliação e Medida em Fisioterapia
Ensino Clínico em Fisioterapia II	Ensino Clínico em Fisioterapia I Fisioterapia em Condições Neuro-Músculo-Esqueléticas I Fisioterapia em Condições Neurológicas I Fisioterapia em Condições Cardiorespiratórias I Terapia pelo Movimento Fisioterapia em Condições Neuro-Músculo-Esqueléticas II Fisioterapia em Condições Neurológicas II Fisioterapia em Condições Cardiorespiratórias II
Ensino Clínico em Fisioterapia III	Ensino Clínico em Fisioterapia II

Revisão 7	Data Outubro 2020	Elaborado: Conselho Pedagógico	Aprovado: Conselho Pedagógico	Homologação: 20.10.22 Conselho de Direção	Pág. 24 de 28
---------------------	-----------------------------	--	---	---	----------------------

 Faculdade Superior de Santa Maria	Regulamento de Frequência, Avaliação, Transição e Precedência	RFATP
---	--	--------------

	Equipamentos e Tecnologia em Fisioterapia Fisioterapia em Condições Neuro-Músculo-Esqueléticas III Fisioterapia em Condições Neurológicas III Fisioterapia na Comunidade Fisioterapia em Condições Neuro-Músculo-Esqueléticas IV Fisioterapia em Pediatria Fisioterapia em Condições Específicas
--	--

6. Para o curso de TeSP em Gerontologia e Cuidados de Longa Duração, com vista a frequentar as unidades curriculares de estágio, é condição necessária a aprovação nas unidades curriculares específicas consideradas fundamentais para a prática clínica, em conformidade com o seguinte quadro:

A inscrição na unidade curricular de:	Depende da aprovação na unidade curricular de:
Estágio II	Estruturas e Funções do Corpo Humano Comunicação e Relacionamento Interpessoal Introdução à Gerontologia Princípios de Farmacologia Autocuidado, mobilidade e transferências Nutrição e Técnicas de Alimentação Ergonomia e Higiene do Trabalho Promoção do Bem-estar e Qualidade de Vida Patologia do Adulto e do Idoso Psicologia do Adulto e do Idoso
Estágio III	Estágio I Estágio II Todas as unidades curriculares do 2º ano

Artigo 26.º

Revisão 7	Data Outubro 2020	Elaborado: Conselho Pedagógico	Aprovado: Conselho Pedagógico	Homologação: Conselho de Direção	Pág. 25 de 28
--------------	----------------------	-----------------------------------	----------------------------------	-------------------------------------	---------------

20.10.22

	Regulamento de Frequência, Avaliação, Transição e Precedência	RFATP
---	--	--------------

Obtenção do grau de Licenciatura

1. A obtenção do grau de Licenciatura requer a aprovação a unidades curriculares que correspondam a duzentos e quarenta (240) ECTS, o número total de créditos necessários à obtenção do grau de Licenciado, conforme dispõe a Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pela Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pela Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, pela Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, pela Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e pela Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

Artigo 27.º

Obtenção do diploma de TeSP

2. A obtenção do diploma de TeSP requer a aprovação a unidades curriculares que correspondam a cento e vinte (120) ECTS, o número total de créditos necessários à obtenção do diploma de TeSP, conforme dispõe a Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pela Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e pela Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

Artigo 28.º

Cálculo da nota final dos cursos de Licenciatura e de TeSP

1. O cálculo da nota final de curso (NFC) para obtenção do grau de Licenciado em Enfermagem ou de Licenciado em Fisioterapia, e do diploma de TeSP em Gerontologia e Cuidados de Longa Duração resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$NFC = \frac{\sum(NF_UC \times ECTS_UC)}{\sum ECTS}$$

em que,

NF_UC é a nota final da unidade curricular,

ECTS_UC são os créditos atribuídos às unidades curriculares, conforme os quadros da estrutura curricular e plano de estudos.

2. A classificação final é, obrigatoriamente, um valor inteiro na escala de zero a vinte (0 a 20) valores.

Revisão 7	Data Outubro 2020	Elaborado: Conselho Pedagógico	Aprovado: Conselho Pedagógico	Homologação: 20.10.22 Conselho de Direção	Pág. 26 de 28
--------------	----------------------	-----------------------------------	----------------------------------	--	---------------

 Escola Superior de Santa Maria	Regulamento de Frequência, Avaliação, Transição e Precedência	RFATP
--	--	--------------

3. A classificação final apresentar-se-á em números inteiros, sendo as décimas arredondadas à unidade por defeito até meio valor exclusive (exemplo: 10,4 = 10) e por excesso a partir de meio valor inclusive (exemplo: 10,5 = 11).
4. Escala europeia de comparabilidade de classificações (secção 2, da Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro):
 - 4.1. A escala europeia de comparabilidade de classificações para os resultados de aprovado é constituída por cinco classes, identificadas pelas letras A a E.
 - 4.2. Entre o intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20 e a escala europeia de comparabilidade de classificações, adota-se a seguinte correspondência:
 - a) A: 20 a p, sendo p a classificação que permite abranger, nesta classe, 10% dos estudantes;
 - b) B: p -1 a q, sendo q a classificação que permite abranger, no conjunto desta classe com a classe anterior, 35% dos estudantes;
 - c) C: q-1 a r, sendo r a classificação que permite abranger, no conjunto desta classe com as classes anteriores, 65% dos estudantes;
 - d) D: r-1 a s, sendo s a classificação que permite abranger, no conjunto desta classe com as classes anteriores, 90% dos estudantes;
 - e) E: s-1 a 10.
 - 4.3. A fixação das classificações finais abrangidas por cada uma das classes da escala europeia de comparabilidade de classificações é realizada no respeito pelos seguintes princípios:
 - a) É estabelecida para cada par estabelecimento de ensino/ curso;
 - b) Considera a distribuição das classificações finais no conjunto de, pelo menos, os três anos mais recentes, e num total de, pelo menos, 100 diplomados;
 - c) Quando uma classificação abranja duas classes, considera-se, em princípio, na primeira delas.
 - 4.4. Quando não for possível atingir a dimensão da amostra a que se refere a alínea b) do disposto no número anterior, a utilização da escala europeia de comparabilidade de classificações é substituída pela menção do número de ordem da classificação do diploma no ano letivo em causa e do número de diplomados nesse ano.

Revisão 7	Data Outubro 2020	Elaborado: Conselho Pedagógico	Aprovado: Conselho Pedagógico	Homologação: Conselho de Direção	Pág. 27 de 28
--------------	----------------------	-----------------------------------	----------------------------------	-------------------------------------	---------------

	Regulamento de Frequência, Avaliação, Transição e Precedência	RFATP
---	--	--------------

Artigo 29.º

Dúvidas, omissões e disposições transitórias

As dúvidas, as omissões e as disposições transitórias que resultem de dificuldades na aplicação integral do presente documento serão objeto de despacho do Conselho de Direção, mediante proposta fundamentada do Conselho Técnico-científico e/ ou Conselho Pedagógico, caso se aplique.

Artigo 30.º

Entrada em vigor e divulgação

O presente regulamento revoga o anterior Regulamento de Frequência, Avaliação, Transição e Precedência e entra em vigor após aprovação pelo Conselho Pedagógico, sendo a sua divulgação efetuada na página eletrónica da ESSSM.

Assinado por: **António Manuel Soares Mesquita
Montes**
Num. de identificação: BI13039038
Data: 2020.10.09 09:26:51 +0100



Revisão 7	Data Outubro 2020	Elaborado: Conselho Pedagógico	Aprovado: Conselho Pedagógico	Homologação: Conselho de Direção	Pág. 28 de 28
--------------	----------------------	-----------------------------------	----------------------------------	-------------------------------------	---------------